

Proc. 12 982/40

(CP-28-42)

1942

EMO/NA

É de se não conhecer do recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, por força do art. 2º, letra b, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, tendo funcionado, na espécie, com a competência atribuída ao Conselho Pleno.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos interpõe recurso da decisão da Câmara de Previdência Social, de 14 de outubro de 1941, que, recebendo os embargos opostos por Isolete Araujo Amaral ao acórdão de 4 de novembro de 1940, da antiga Primeira Câmara, determinou àquele Instituto fosse concedida à embargante a pensão pleiteada na qualidade de filha viuva do falecido associado Gastão Assonvil Araujo;

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social, apreciando o caso, o fez com fundamento no art. 2º, letra b, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno e, como tal, é irrecorrível a decisão, por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

CONSIDERANDO, ainda, que o acórdão recorrido foi prolatado anteriormente à vigência do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, e por unanimidade, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1942.

a) Silvestre Péricles	Presidente
a) Nelson Procopio de Souza	Relator
a) J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

Assinado em / / .

Publicação no "Diário Oficial" em 2

Proc. 12 982/40

(CP-28-42)

1942

EMO/NA

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, por força do art. 2º, letra b, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, tendo funcionado, na espécie, com a competência atribuída ao Conselho Pleno.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos interpõe recurso da decisão da Câmara de Previdência Social, de 14 de outubro de 1941, que, recebendo os embargos opostos por Isolate Araujo Amaral ao acordão de 4 de novembro de 1940, da antiga Primeira Câmara, determinou àquele Instituto fosse concedida a embargante a pensão pleiteada na qualidade de filha viúva do falecido associado Gastão Assonvil Araujo;

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social, apreciando o caso, o fez com fundamento no art. 2º, letra b, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno e, como tal, é irrecorrível a decisão, por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

CONSIDERANDO, ainda, que o acordão recorrido foi prolatado anteriormente à vigência do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, e por unanimidade, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1942.

a)	Silvestre Péricles	Presidente
a)	Nelson Procopio de Souza	Relator
a)	J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

Assinado em / / .

Publicação no "Diário Oficial" em 26/6/42.